



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DE RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz saber, que por despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 21 de Dezembro de 2013, foi atribuída a favor da Vale Evate Mozambique, Limitada, a licença de Prospecção e pesquisa n.º 1335L, válida até 14 de Junho de 2016 para apatite, no distrito de Monapo, província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1 | - 14° 52' 00,00'' | 40° 12' 30,00'' |
| 2 | - 14° 52' 00,00'' | 40° 13' 45,00'' |
| 3 | - 14° 54' 00,00'' | 40° 13' 45,00'' |
| 4 | - 14° 54' 00,00'' | 40° 12' 45,00'' |

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 15 de Janeiro de 2014.
—O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 27 de Janeiro de 2014, foi atribuída à favor de Africa Great Wall Real Estate

Dev. Co. Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5939L, válida até 26 de Dezembro de 2018 para areia, ouro, no distrito de Moamba, província do Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|------------------|---------------|
| 1 | -25° 16' 30,00'' | 32° 16' 45,00 |
| 2 | -25° 17' 30,00'' | 32° 16' 45,00 |
| 3 | -25° 17' 30,00'' | 32° 17' 15,00 |
| 4 | -25° 18' 45,00'' | 32° 17' 15,00 |
| 5 | -25° 18' 45,00'' | 32° 18' 00,00 |
| 6 | -25° 19' 30,00'' | 32° 18' 00,00 |
| 7 | -25° 19' 30,00'' | 32° 18' 30,00 |
| 8 | -25° 20' 15,00'' | 32° 18' 30,00 |
| 9 | -25° 20' 15,00'' | 32° 20' 30,00 |
| 10 | -25° 19' 00,00'' | 32° 20' 30,00 |
| 11 | -25° 19' 00,00'' | 32° 20' 45,00 |
| 12 | -25° 18' 00,00'' | 32° 20' 45,00 |
| 13 | -25° 18' 00,00'' | 32° 22' 30,00 |
| 14 | -25° 17' 30,00'' | 32° 22' 30,00 |
| 15 | -25° 17' 30,00'' | 32° 23' 00,00 |
| 16 | -25° 18' 30,00'' | 32° 23' 00,00 |
| 17 | -25° 18' 30,00'' | 32° 22' 30,00 |
| 18 | -25° 18' 45,00'' | 32° 22' 30,00 |
| 19 | -25° 18' 45,00'' | 32° 21' 30,00 |
| 20 | -25° 19' 00,00'' | 32° 21' 30,00 |
| 21 | -25° 19' 00,00'' | 32° 21' 15,00 |
| 22 | -25° 20' 45,00'' | 32° 21' 15,00 |
| 23 | -25° 20' 45,00'' | 32° 20' 30,00 |
| 24 | -25° 21' 30,00'' | 32° 20' 30,00 |
| 25 | -25° 21' 30,00'' | 32° 18' 00,00 |
| 26 | -25° 20' 15,00'' | 32° 18' 00,00 |
| 27 | -25° 20' 15,00'' | 32° 17' 45,00 |
| 28 | -25° 20' 00,00'' | 32° 17' 45,00 |
| 29 | -25° 20' 00,00'' | 32° 17' 30,00 |
| 30 | -25° 19' 45,00'' | 32° 17' 30,00 |
| 31 | -25° 19' 45,00'' | 32° 16' 30,00 |
| 32 | -25° 17' 45,00'' | 32° 16' 30,00 |
| 33 | -25° 17' 45,00'' | 32° 16' 00,00 |
| 34 | -25° 16' 30,00'' | 32° 16' 00,00 |

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 29 de Janeiro de 2014.
—O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África Som Sistema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas vinte a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos setenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se a mudança de sede, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade África Som Sistema, Limitada, que passará a ter a seguinte nova redacção, nos artigos segundo e quarto:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Tomás Ribeiro, número vinte e um, em Maputo, Moçambique.

Dois) (...)

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Bruno Alexandre de Azevedo Botelho Moniz;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Josina Correia.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Neesh Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100462184, uma sociedade denominada Neesh Solutions Limitada.

Anicha Zubeida Abdul, de nacionalidade mocambicana, solteira, nascida aos doze de Setembro de mil novecentos e oitenta, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102413172J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Setembro de dois mil e doze, residente na cidade da Matola, no Bairro Tchumene, casa número mil quatrocentos quarenta e um, pelo presente contrato social constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, objecto e prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Neesh Solutions, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e doze, rés-do-chão, Bairro polana Cimento, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer local do território Nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pelo sócio único.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação quando deliberado pelo sócio único.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) *Procurement* e logística;
- c) Serviços de motorista;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Arrendamento de espaços para escritórios;
- f) Serviços administrativos;
- g) Venda de equipamentos de protecção individual;
- h) Demais actividades a deliberar pelo sócio único.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde na totalidade a uma única quota, podendo este ser aumentando uma ou mais vezes, a descrever: o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Anicha Zubeida Abdul

CLÁUSULA SEXTA

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete

o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *llegível*.

Transport Technology And Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461951 uma sociedade denominada Transport Technology And Logistics, Limitada.

Entre:

Primeiro. Ufulo John Loga, casado, natural de Malawi, portador do Passaporte n.º MA073379, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e onze, residente em Malawi;

Segundo. Tiwonge Towela Loga, solteira, natural de Malawi, residente em Malawi, portadora do Passaporte n.º MA073422, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e onze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a determinação Transport Technology And Logistics, Limitada, abreviadamente Transtech logistics, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua General Vieira da Rocha número mil quinhentos e dois, Maquinino, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer a actividade de transporte e logística.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social, entre outras actividades, efectuar o agenciamento de mercadorias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil

meticais correspondente à soma de duas quotas de igual valor para os sócios, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sócio Ufulo John Loga, subscrição no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento;
- b) Sócia Tiwonge Towela Loga, subscrição no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

Três) A deliberação sobre aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão e demissão)

A admissão e demissão de sócios, exceptuando-se os honorários, é solicitada à assembleia geral por proposta de qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Ufulo John Loga a gerência e representação da sociedade, por um período de dois anos, renováveis, por igual período.

Dois) Os gerentes que sejam sócios ficam dispensados da prestação da caução.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é imprescindível a assinatura ou intervenção do gerente ou procurador nos termos em que forem definidos pela assembleia.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações sociais, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, abonações e outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos à sociedade. Em todo caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

ARTIGO DECIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo do seu direito e nela reside o poder soberano da sociedade. As suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios mesmo os ausentes ou divergentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral, sob presidência do sócio que for eleito no início dos trabalhos, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Para decidir sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- d) Designação do gerente e do conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio - gerente por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei pedir outras formalidades.

Três) São validas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, nesse caso, a respectiva acta a ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Cada duzentos e cinquenta mil meticais corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia serão tomados por maioria simples dos votos dos sócios.

Três) Requerem a maioria qualificada de dois terços dos votos as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto inicial;
- b) Fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital sócia;
- d) Divisão e cessação de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) Não excedendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição da quota terceiros que manifestem interesse em adquiri-la.

Três) O prazo para exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cessante.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência é nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

Cinco) Considera-se consentimento para efeito do presente Contrato social a declaração expressa e ou a falta do exercício do direito de preferência no prazo referenciado no número três.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração do sócio)

Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade verificando-se um dos seguintes casos:

- a) Se forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Em caso de incompatibilidade grave com outro sócio;
- c) Se ficar vencido nas deliberações tomadas sobre a modificação destes estatutos ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

A sociedade poderá excluir qualquer sócio verificando-se, dentre outras, qualquer dos seguintes casos:

- a) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da função de gerente ou da presidência do conselho de gerência por justa causa;
- c) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária;
- d) Nos casos previstos na lei das sociedades por quotas e neste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifique, dentre outras, qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada ou por qualquer forma apreendida, um processo administrativo ou judicial;
- c) Nos termos referidos no artigo décimo quinto;
- d) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;
- e) No caso de extinção ou sucessão por morte dos sócios e os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros.

Dois) A sociedade só podem amortizar quotas se à data e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas. Salvo se simultaneamente deliberarem a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social, balanço e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral até trinta e um de marco do ano seguinte.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retidos os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrar os;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais nomearão entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Os herdeiros deverão no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e a sua dissolução será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício a data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios na proporção das suas quotas depois de pagos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Novaholding de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades de Legais, sob NUEL 100461110, uma sociedade denominada Novaholding de Moçambique, S.A. que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto, capital e aumento do capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade constitui-se sob tipo de sociedade anónima, adopta a denominação de Novaholding de Moçambique S.A., e tem duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil quatrocentos e um sexto andar flat seis, cidade de Maputo.

Dois) Nos termos legais, a sede poderá ser deslocada para qualquer outro lugar, dentro do País. Nos mesmos termos, a sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, empresas afiliadas ou qualquer outra forma de representação social em quaisquer pontos do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação, armazenamento e distribuição de produtos de saúde, prestação de serviços de representação de marcas e produtos, captação de poupança, comércio à grosso e à retalho de diversos produtos.

Dois) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, agindo por conta própria ou em representação de terceiros, quer sejam nacionais ou estrangeiros, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá associar-se, directa ou indirectamente com terceiros, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitando concessões, adquirindo acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos accionistas e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais dividido em cinquenta acções, com o valor nominal de mil metcais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, nos termos da lei.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos da Lei.

Três) Se algum accionista, a quem couber direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe deve caber, esta será dividida por outros accionistas, na proporção das suas participações.

CAPÍTULO II

Accionista remisso, acções, transmissão das acções, acções e obrigações próprias

ARTIGO SEXTO

(Accionista remisso)

Um) Quando algum accionista não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das

quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias, acrescido de juros de mora à taxa de seis por cento ao ano.

Dois) No caso de o pagamento não ser efectuado neste prazo, o accionista perderá, à favor da sociedade, as suas acções ou aquelas a que tem direito de preferência sobre elas, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções são ordinárias.

Dois) As acções são nominativas e registadas, nos termos previstos na lei.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar, e os outros accionistas, em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Três) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos outros accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante sessenta dias, contados a partir da data da recepção da comunicação a que se refere o número anterior, faz caducar o direito de preferência correspondente.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Seis) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

ARTIGO NONO

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis, aos accionistas, prestações suplementares de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas poderão conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia geral dos accionistas.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral de accionistas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências e convocação)

Um) A Assembleia Geral é a reunião máxima dos accionistas sendo, as suas deliberações, vinculativas para toda a sociedade, quando devidamente tomadas.

Dois) Competem à Assembleia Geral de accionistas todos os poderes que lhe são conferidos por Lei bem como os seguintes poderes:

- a) Eleger os membros da sua Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- c) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha da sociedade;
- d) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- e) Deliberar sobre a propositura ou não de quaisquer acções contra os administradores e ou contra o director-geral, bem como contra o fiscal único;
- f) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Três) A Assembleia Geral será convocada nos termos da lei e reúne-se, em princípio na sede social, podendo outro local ser aceite, mediante concordância dos accionistas e desde que não contrarie a lei.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano.

Cinco) A Assembleia Geral poderá reunir-se, em assembleia-geral extraordinária, desde que cumpridas as formalidades legais.

Seis) Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias nos termos legalmente permitidos.

Sete) A Convocatória da Assembleia Geral, será feita de acordo com os termos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá validamente deliberar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados.

Dois) Dependem da deliberação dos accionistas em Assembleia Geral em que estejam representados setenta e cinco por cento do capital social, os seguintes actos:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, em matérias que não sejam da competência do Conselho de Administração;
- b) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- d) A contratação e concessão de empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito a voto e votação)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que seja titular de, pelo menos, cinco acções, cujo valor esteja integralmente pago, salvo disposição em contrário.

Dois) Os accionistas que não possuam número mínimo das acções referido no número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado e carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebido até ao momento da abertura da sessão.

Três) A votação será efectuada pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeite a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação dos accionistas e suspensão da reunião)

Um) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais pelas pessoas físicas para este efeito designadas, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa e por este recebida até dois dias antes do início da sessão.

Dois) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao Presidente da Mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para o início da sessão.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos, no prazo previsto no número um, pelo Presidente da Mesa.

Cinco) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, segundo o seu prudente critério.

Seis) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por qualquer motivo, dar-se-á início aos trabalhos, ou tendo dado início e eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, serão os mesmos adiados ou suspensos, consoante os casos, até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que haja de observar-se forma restrita para publicação, lavrando-se tudo na competente acta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, eleitos entre os accionistas, e um secretário, para cada triénio, sendo permitida as suas reeleições.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na sua ausência ou impedimento, ao vice-presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da administração)

A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por até cinco membros eleitos na primeira Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião do Conselho de Administração e convocação)

Um) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração eleito convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois administradores.

Três) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de vinte e cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede da Sociedade, podendo realizar-se noutro local do território nacional ou por meio de mecanismos sofisticados de comunicação, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum, Representação e delegação)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria simples dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao Presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar num dos administradores, que terá a categoria de administrador delegado, ou num director-geral, certas matérias de administração, designadamente, a gestão diária da sociedade.

Cinco) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

Seis) O Conselho de Administração ou o administrador delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Os administradores representam a sociedade em juízo e fora dele e tem todos os poderes necessários para a gestão da sociedade no âmbito da prossecução do seu objecto social.

Dois) São da competência do Conselho de Administração, para além das demais competências fixadas por lei, as seguintes:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia nele delegar;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- c) Tomar ou dar por arrendamento, bem como alugar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação da sociedade;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticar os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

Três) Os Administradores serão, sempre, pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador delegado, pelo director-geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

Dois) As atribuições e competências do fiscal único e os seus direitos e obrigações são os que resultam da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações obedecendo a legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) Eleição para os cargos sociais:

- a) O Presidente, o vice-presidente, o Secretário da Assembleia Geral e os membros dos Conselhos de Administração e o Fiscal Único

são eleitos pela Assembleia Geral, sendo reeleitos por uma ou mais vezes;

- b) O mandato para o exercício de funções dos cargos referidos no número anterior, tem a duração de três anos, contados a partir da data da tomada de posse;
- c) A eleição, seguida de posse, para novo mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição, ou respectiva tomada de posse, não se realize antes do fim do período, considera-se prorrogado até à posse dos novos membros, o período de exercício anteriormente em curso;
- d) Se qualquer entidade eleita para fazer parte do Conselho de Administração e da Fiscalização, não entrar em exercício sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Dois) Remunerações.

As remunerações dos administradores, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais, serão fixadas, de acordo com as respectivas funções, pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Das disposições finais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, no período legal.

Três) Os lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral:

- a) Cinco por cento será integrado ao fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas, nos limites das suas acções.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas nos termos da lei.

Seis) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Town Clean City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461633 uma sociedade denominada Town Clean City, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos quinze de Junho de dois mil e dez e válido até quinze de Junho de dois mil e quinze, residente em Maputo na Rua da Confiança número setenta e seis no Bairro da Malhangalene; e

Maria Isabel Mulhui, casada maior, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez e válido até vitalício, residente em Maputo na Rua Germano de Magalhães número setenta e seis no Bairro de Malhangalene:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Town Clean City, Limitada, e tem a sua sede na Rua Germano de Magalhães número setenta e seis, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com o imobiliário, nomeadamente a compra, venda, arrendament, gestão de imóveis e intermediação imobiliária, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria e outros serviços imobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Decoração de imóveis;
- b) Avaliação de imóveis;
- c) Gestão de projectos e engenharia;
- d) Construção de edifícios e imóveis;
- e) Fiscalização de obras de construção civil e obras públicas;
- f) Aluguer de equipamentos e materiais de construção civil;
- g) Exploração mineira, sondagens geológicas e geotécnicas;
- h) Consultoria em estudos e desenhos ambientais;
- i) Agenciamento e representação;
- j) Procurement e afins;
- k) Limpezas;
- l) Lavandaria;
- m) Comércio geral;
- n) Prestação de serviços.

Três) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócio Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SIT – Sociedade Industrial e Tecnológica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quatro de Dezembro do ano de dois mil e treze, na sede da sociedade denominada SIT – Sociedade Industrial e Tecnológica, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com um capital social de quatro milhões de meticais, correspondendo à soma de cinco quotas dos sócios, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100158159, os sócios deliberam por unanimidade aprovar a cessão da totalidade da quota detida pelo sócio João Manuel Almeida Simões à José Manuel Costa e Silva, pelo seu valor nominal.

Em consequência da cessão de quotas, passa o artigo sexto do contrato social da sociedade a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, encontrando-se dividido em seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quatro mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital, pertencente a José Manuel Costa e Silva;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital, pertencente a Lastnote, Limitada;

c) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital, pertencente a Excelência Lusa – Comercio Produtos de Portugal, Limitada;

d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital, pertencente a Valorar – Sociedade Imobiliária Unipessoal, Limitada,

e) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente a José Armando Pinto de Castro,

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fair Play, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e oito a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fair Play, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Maguiguana, número dois mil trezentos e noventa e dois, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Consultoria multi-disciplinar;
- Representação de marcas e patentes;
- Prestação de serviços multidisciplinares;
- Comércio em geral com importação e exportação;
- Turismo e construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Romolo Sanguedolce, com cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Mário Perrone, com vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Joana António Cumbe, com vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelos administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Tecnocopy – Tecnologia Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, na sociedade Tecnocopy – Tecnologia

Digital, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Nuel 100073781, a sócia Gestecnica Lda, dividiu a sua quota de cinquenta mil e cem meticais em quatro quotas novas, sendo uma quota no valor nominal de vinte mil e cem meticais, pertencente a sócia Maida Abdulsatar Mussa Khan, e três quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios, Fatima Nayara Mahomed, Faheem Mahomed Khan e Fadhil Mahomed Khan, respectivamente.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil novecentos meticais, pertencente ao sócio Mahomed Rafique Khan; Uma quota no valor nominal de vinte mil e cem meticais, pertencente a sócia Maida Abdulsatar Mussa Khan; e três quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios, Fatima Nayara Mahomed, Faheem Mahomed Khan e Fadhil Mahomed Khan, respectivamente.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vida-Check Up Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão e cessão de quota da sócia Renata Marlene Pinheiro Fernandes, no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, em três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente

a vinte e cinco por cento do capital social, reservada para si, uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cedida a favor do senhor Hilmi Kllapia e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, cedida ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior;

- b) Divisão e cessão de quota do sócio Vladyslav Kozakov no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, cedida ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior;

- c) Unificação das quotas cedidas ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma única quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão e unificação de quotas, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Renata Marlene Pinheiro Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vladyslav Kozakov;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior;

- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilmi Kllapia.

Está conforme

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Vida-Check Up Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas cento e catorze a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Aumento de capital social de vinte mil meticais para cem mil meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade e subscrição de nova quota nas seguintes proporções:

- a) A sócia Renata Marlene Pinheiro Fernandes, subscreve e realiza o aumento em trinta e nove mil meticais;
- b) O sócio Artur Teixeira Garrido Júnior, subscreve e realiza o aumento em seis mil meticais.

Dois) Subscrição e realização de uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pelo senhor Vladyslav Kozakov, entrando o mesmo para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência do operado aumento de capital social, subscrição de uma nova quota e admissão do novo sócio, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Renata Marlene Pinheiro Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais,

correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vladyslav Kozakov;

- c) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Teixeira Garrido Júnior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Krustamoz – Crustáceos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cento e quarenta à cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido Cartório, ocorreu uma cessão da totalidade da quota detida pela sociedade Grupo Amasua, S.A., no valor nominal de treze milhões, novecentos e quarenta e dois mil meticais, representativa de treze vírgula três por cento do capital social à favor da sociedade China National Fisheries Corporation, que unificou a quota cedida à quota já detida no capital social da Krustamoz, em uma única quota no valor nominal de sessenta e oito milhões cento e quarenta e três mil cento e vinte e dois meticais e vinte e seis centavos, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social da sociedade e, alteração parcial dos estatutos da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Krustamoz – Crustáceos de Moçambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e quatro milhões oitocentos e trinta e seis mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de sessenta e oito milhões cento e quarenta e três mil cento e vinte e dois meticais e vinte e

seis centavos, representativa de, aproximadamente, sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia China National Fisheries Corporation;

- b) Uma com o valor nominal de trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e sete meticais e setenta e quatro centavos, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia CNFC Atlantico, S.L.; e

Está conforme.

Maputo cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — Ajudante, *Ilegível*.

Dezzy – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, os sócios da sociedade Benny Moçambique, Limitada, deliberaram sobre a alteração parcial do pacto social, designadamente, os seus artigos primeiro, segundo e décimo primeiro respectivamente, passando os mesmos a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Dezzy – Import & Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será nos termos da deliberação da assembleia geral.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Irmãos Rocha Engenharia de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e vinte e três à cento vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regeerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Irmãos Rocha Engenharia de Construção, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro da mesma cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal construção civil e obras públicas, podendo desenvolver as seguintes:

- a) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- b) Transportes rodoviários de mercadorias, compra e venda de bens imóveis e infra-estruturas hidráulicas;
- c) Elaboração de projectos de engenharia pluridisciplinar;
- d) Preparação de locais para construção civil, demolições e terraplanagem de trabalhos especializados em engenharia civil;
- e) Produção de material de construção e sua comercialização;
- f) Exploração de madeira e actividades afins;
- g) Pré-fabricados e pesados;
- h) Serralharia civil e metalomecânica ligeira;

i) Instalações eléctricas e infra-estruturas hidráulicas;

j) Importação e exportação de matérias de maquinarias de construção civil;

k) Instalação de ar condicionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, deter participações noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações existentes ou a existir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

a) Uma quota do valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Campos da Rocha;

b) Uma quota do valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Marco Campos da Rocha.

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;

c) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, será convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias, com a designação da hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Estando presentes todos os sócios, podem estes, por unanimidade, dispensar a convocação e deliberar sobre as matérias que acordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

Dois) Ficam, desde já, nomeados gerentes da sociedade:

- a) António Campos da Rocha;
- b) João Marco Campos da Rocha.

Três) Os sócios no exercício da gerência e através dos gerentes designados podem constituir mandatos à favor de uma ou mais pessoas, sócios ou não, para a prática de quaisquer actos relacionados com o exercício das suas funções, devendo o mandato fixar os respectivos limites e competências.

Quatro) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças; pedido de cartões bancários; pedido e utilização de cheques.

Cinco) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura individual de um dos sócios;
- b) Pela assinatura do gerente designado pelos sócios;
- c) Pela assinatura do mandatário especialmente designados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mosenav, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456788 uma sociedade Mosenav, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carlos Manuel Ferrão, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062237A, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro Chamanculo A, quarteirão vinte e cinco, Rua Carlos Silva, casa número trinta; e

Mércio Albino Janela Manheca, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito de Marracuene, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002627M, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro de Mavalane A, quarteirão sessenta e quatro, Avenida Acordos de Lusaka, casa número setenta.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Mosenav, Limitada, e tem a sua sede na Rua Carlos Silva número trinta, Bairro de Chamanculo A, cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, em Maputo e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal a acessória, manutenção, reparação, construção naval e venda de equipamento marítimos.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras sociedades, sob quaisquer formas permitidas pela lei, para nomeadamente formar outras sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Carlos Manuel Ferrão;
- b) Uma quota nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Mércio Albino Janela Manheca.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão e cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhora, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que fica desde já nomeada administradores, bastando assinaturas em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas dos dois membros do conselho de administração ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gestécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, na sociedade Gestécnica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número treze mil cento cinquenta e três, a folhas setenta e quatro verso do livro C traço trinta e dois, os sócios deliberaram dissolver a sociedade para todos fins.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CONSULFI – Consultoria e Fiscalização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do capital social e entrada do novo sócio na sociedade CONSULFI – Consultoria e Fiscalização, Limitada, matriculada sob o NUEL 100341654, no dia dezasseis de Novembro de dois mil e doze em mais de um milhão de meticais passando o capital para um milhão e quinhentos mil meticais. Em consequência do aumento e entrada do novo sócio, é alterado integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CONSULFI – Consultoria e Fiscalização, Limitada, que tem a sua sede na Rua da Resistência, número mil seiscientos quarenta e dois, terceiro andar, porta L, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e o seu início conta a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultoria na área de projectos de arquitectura, ambiente, avaliação patrimonial de imóveis, urbanismo, construção civil e obras públicas e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setecentos e oitenta mil meticais, correspondente

a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio António da Conceição;

b) Uma quota no valor de quatrocentos noventa e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Pedro Zita Combomune;

c) Uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino Mendes Anselmo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas e entradas de novos sócios

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre os sócios ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de sessenta dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um sócio, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Três) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece de consentimento da maioria simples de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

b) Havendo acordo com o respectivo titular.

Dois) O preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago mediante acordo entre as partes, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
b) O conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e nomeará um presidente e um secretário que compõem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros;
c) Aprovação do programa de actividades para o exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do conselho de gerência, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou quem suas vezes o fizer, pelo presidente do conselho de gerência, ou quem suas vezes o fizer, ou ainda por metade dos sócios, por convocação pessoal directa, por meio de *e-mail*, fax, com uma antecedência mínima de sete dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

Cinco) Na falta de quórum necessário para se realizar a assembleia geral que tenha sido devidamente convocada, no período de trinta minutos a contar da hora marcada para o efeito, a reunião deverá ser considerada adiada para sete dias úteis mais tarde, à mesma hora.

Seis) Na eventualidade de nessa segunda reunião o quórum não se encontrar presente nos trinta minutos de tolerância concedidos, os sócios representados e com direito a voto, constituirão o quórum e deliberarão sobre a agenda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, de acordo com a lei, as seguintes matérias;

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas para os gerentes;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

Um) O conselho de gerência é o órgão colegial composto por todos os sócios, a quem compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes num ou mais dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terá, ou terão, a designação de director executivo. O director executivo terá um mandato de dois anos, renováveis por período indeterminado mediante decisão dos sócios.

Três) Poderá ainda o conselho de gerência, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Quatro) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de gerência não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

Seis) Aos sócios que, por incapacidade adquirida ou reforma ou, ainda, por prolongada ausência, podem fazer-se representar por seu mandatário neste órgão, com plenos poderes de decisão, mediante autorização prévia da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de gerência, carecendo sempre de aprovação por maioria qualificada de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;

- b) Alienações de direitos;
- c) Aprovação de orçamento anual;
- d) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas:

- a) Dos três gerentes existentes;
- b) De dois dos gerentes existentes, sendo obrigatória a do gerente maioritário;
- c) Dos gerentes a quem lhes forem delegados poderes de gestão, nos precisos termos da sua delegação.

Dois) Os gerentes e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

Três) A prática das infracções contidas no ponto anterior é sancionada com o afastamento automático da sociedade do sócio infractor, revertendo a sua quota a favor dos restantes sócios na divisão proporcional às respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário tendo em conta os interesses da sociedade e trimestralmente, devendo todas as reuniões serem convocadas pelo director executivo ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum para as reuniões do conselho de gerência será de todos os seus membros. Salvo os casos previstos nos presentes estatutos ou na lei, as deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de voto.

Três) Qualquer membro do conselho de gerência poderá fazer-se representar pelo outro membro, por meio de uma simples carta, fax ou e-mail endereçado ao director executivo, mas cada instrumento de representação apenas poderá ser usado uma vez. Nenhum membro do conselho de gerência poderá representar mais que um membro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um técnico de contas ajuramentado, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso os sócios estejam de acordo, a sociedade poderá ser liquidada mediante votação por maioria qualificada de três quartos de votos.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros deverão indicar num prazo máximo de sessenta dias, um representante seu para assumir o lugar na sociedade com dispensa de caução, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os sócios no activo deverão comunicar obrigatoriamente dentro de trinta dias por carta escrita entregue directamente aos herdeiros ou seus tutores reconhecidos, assim que ocorra uma das situações referidas no Ponto acima.

Três) Caso não haja reacção dos herdeiros, a sociedade deverá proceder de acordo com o postulado na lei.

Quatro) Pela ocorrência de um dos factos indicado no ponto um, nomeadamente, morte, incapacidade ou interdição, os sócios no activo ficam automaticamente autorizados a movimentar as contas bancárias, assinar expedientes, e tudo o demais que vise garantir a funcionalidade da empresa até que se resolva o problema da sucessão do sócio falecido. Não poderão tirar dividendos ou vantagens pessoais ou para terceiros.

Está conforme.

Maputo, aos quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kz1 Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100462079, uma sociedade denominada Kz1 Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Alberto Chiringa Tole, solteiro, natural de Messica, Manica, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101090315S, emitido em dezassete de Março de dois mil e onze constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Kz1 Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida/Rua.Timor Leste, número cinquenta e oito, segundo andar mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviço, nas áreas de construção civil e pinturas, obras de pequena dimensão e imobiliário urbano.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcaís,

correspondente à quota do único sócio Filipe Alberto Chiringa Tole, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Filipe Alberto Chiringa Tole.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Xek Mat Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100460602, uma sociedade denominada Xek Mat, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Omar Xarif, casado, natural de Xai Xai, residente no Bairro Malhampsene, quarteirão três, parcela quinhentos e vinte e cinco, portador do Bilhete de identidade n.º 110100262241Q, emitido aos onze de Junho de dois mil e dez, e válido até onze de Junho de dois mil e quinze.

Segundo. Dionizia Natália Bonnet, casada, natural de Maputo, residente no Bairro Malhampsene, quarteirão três, parcela quinhentos e vinte e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100262236S, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e doze e válido até vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xek Mat Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) *Design* e decoração (fornecimento e apetrechamento de componentes interiores diversos, nomeadamente: persianas, cortinas, móveis, janelas e portas madeiradas ou aluminadas, tecto falso, rodapés e sancas, divisórias e ou separadores em gesso, covers, papéis de parede, etc.)
- b) Acabamentos em interiores, nomeadamente: barramentos, isolamentos, fechos, etc.
- c) Importação e exportação;
- d) *Procurement*, agenciamento e representações comerciais.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil metcais, dividido pelos sócios Omar Xarif, com valor de vinte mil metcais, correspondente à oitenta por cento do capital, e Dionizia Natália Bonnet com o valor de cinco mil metcais, correspondente vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será mediante acta deliberada pelos sócios, podendo ser os mesmos ou nomeação de terceiros para o mandato da empresa por um período a acordar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e empréstimos

As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo:

Os sócios poderão, de vez em quando, emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtora Modular de Barqueiro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quatro de Dezembro do ano de dois mil e treze, na sede da sociedade denominada Construtora Modular de Barqueiro, Sociedade Unipessoal Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com um capital social de vinte mil metcais, correspondendo a soma de duas quotas dos sócios, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o

NUEL 100120402, o sócio Nuno Miguel da Silva Teixeira delibera o aumento de capital em mais de nove milhões e novecentos e sessenta mil e duzentos e quarenta metcais, passando a deter na sociedade uma quota de dez milhões e duzentos mil metcais.

Em consequência da referida alteração, verificada altera o artigo quinto que passa ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões e duzentos mil metcais, conforme ao câmbio de dia, e correspondente a uma quota do único sócio Nuno Miguel da Silva Teixeira e equivalente a cem por cento do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi por ele decidido e encerrado as doze horas e a presente acta, depois de lida e apreciada pelo sócio único, foi assinada.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Baker Tilly Moçambique, Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Baker Tilly Moçambique, Auditores e Consultores, Limitada, sob o NUEL 100306778, deliberaram a alteração da sede social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Baker Tilly Moçambique, Auditores e Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, Avenida Vladimir Lênine, número cento setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo.

Três) A sede poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do território nacional.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bucuane & Valina – Consultoria e Investimentos, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade Bucuane & Valina – Consultoria e Investimentos, Limitada, no preâmbulo, rectifica-se que, onde se lê: «Certifico..... uma sociedade denominada Venture – Sociedade Unipessoal, Limitada.» deve – se ler: «Certifico...uma sociedade denominada Bucuane & Valina – Consultoria e Investimentos, Limitada. »

Consórcio VBC - Unesco-Ihe

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461897 uma sociedade denominada Consórcio VBC - Unesco-Ihe.

Entre:

VBC Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número dezoito mil trezentos e noventa, a folhas cento e noventa e três do livro C traço quarenta e cinco, de dezanove de Maio de dois mil e seis e no livro E traço oitenta e três, a folhas cinquenta e cinco verso, sob o número trinta e oito mil novecentos e quarenta, representada pelo seu sócio - administrador, o senhor Rofino Felisberto Licuço, doravante designado por “Consoiciada”

Unesco - Ihe, Institute for Water Education, uma instituição de ensino que actua em Hidrologia, com sede em Wastvest 7,2611 AX, Delft, Holanda, registado e aqui representada pelo Professor András Szöllösi-Nagy, na qualidade de seu Reitor, doravante designada por “Consoiciada”

É celebrado o presente contrato de consórcio, que se regerá pelas cláusulas nele estabelecidas, de modo que, em união de esforços, executarem conjuntamente todas as actividades inerentes à “Prestação de Serviços de Consultoria para Assistência Técnica Estratégica na Área de Recursos Hídricos e para Prestação de Serviços de Consultoria para Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Licungo”, em conformidade com a legislação específica em vigor na República de Moçambique e, bem assim, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

Considerando que: a VBC Limitada se dedica, entre outras actividades, à prestação de serviços de consultoria nas diversas áreas incluindo consultoria ambiental.

Considerando que: a Unesco-Ihe é uma instituição que actua em Hidrologia, com vasta experiência em diversos aspectos de gestão de recursos hídricos e meio ambiente, gestão de risco, avaliação ambiental integrada e estratégica, simulação de processos hidrológicos e ambientais, águas urbanas e subterrâneas,

Considerando ainda que: as consorciadas pretendem executar conjuntamente todas as actividades de Consultoria Ambiental,

Acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto, duração e âmbito do contrato)

Um) O presente contrato tem por objecto definir as contribuições, as atribuições, as relações, as responsabilidades e os meios das consorciadas na prestação de serviços de consultoria ambiental, juntamente com todas as variações dentro do âmbito do contrato.

Dois) Com a celebração do presente contrato não pretendem as partes constituir uma nova sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica e nem visam a constituição de qualquer fundo comum.

Três) O presente contrato entra em vigor a partir da sua assinatura e deixa de vigorar desde que, cumulativamente se verifique:

- A execução do objecto do presente consórcio se torne impossível;
- A regularização de todas as contas e diferendos entre as partes consorciadas e estas com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito do contrato)

Com a celebração do presente contrato de consórcio, as partes visam:

- Desenvolver estudos hidrológicos, incluindo o perfil detalhado da disponibilidade e demanda de água superficial e subterrânea, usos e aproveitamento de água, inventários de projectos de desenvolvimento relacionados com o uso e aproveitamento de água, qualidade de água, caudal ecológico, descrição dos eventos extremos nas bacias e governação de água;
- Desenvolver consultoria em estratégias de bacias hidrológicas, incluindo a apresentação de cenários de desenvolvimento, identificação de oportunidades de investimentos e priorização de projectos para o desenvolvimento das bacias, incluindo a sua viabilidade, elaboração da estratégia de desenvolvimento de recursos hídricos das bacias considerando o cenário óptimo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Denominação e endereço)

As partes acima identificadas, estabelecem de ora em diante um consórcio interno, denominado Consórcio VBC - Unesco-Ihe, doravante designada por “Consórcio”, e deverá ter como seu endereço oficial o seguinte:

Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e noventa e sete, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Maputo, telefone + 258 21494232 / Fax +258 21 494234.

CLÁUSULA QUARTA

(Deveres das partes)

Um) As partes devem, com toda a capacidade, cuidado e diligência, executar os serviços estabelecidos no contrato respeitando os mais altos valores de ética e deontologia profissional, incluindo o dever de responsabilidade, qualidade, zelo e eficiência.

Dois) As partes concordam desde já que a VBC, Limitada, será a empresa responsável pela administração do consórcio, incluindo a gestão do contrato perante terceiros.

Três) Acordam, ainda, que todo o relacionamento com terceiros será exclusivamente assumido pela VBC, Limitada., limitando-se este consórcio às questões de materialização dos serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUINTA

(Contribuições e participação financeira)

Um) A celebração do presente contrato de consórcio não define acordos financeiros e o financiamento dos projectos será acordado pontualmente, por documentos próprios, que farão parte integrante do presente contrato de consórcio.

Dois) Para efeitos do presente consórcio, a contribuição da:

- VBC Limitada - consiste na representação do consórcio e gestão de todos os serviços de consultoria ambiental, estudos hidrológicos;
- Unesco - Ihe – consiste na aplicação da experiência profissional e dos conhecimentos técnicos (know-how) para a realização de estudos hidrológicos.

Três) As participações das partes envolvidas no consórcio limita-se exclusivamente às suas contribuições.

CLÁUSULA SEXTA

(Trabalhadores e demais obrigações legais)

Um) Pelo presente contrato encontram-se cada parte por si, isenta das obrigações da outra parte no que concerne ao vínculo laboral com os trabalhadores respectivos, assim como ao

pagamento pela outra de demais taxas, seguros de responsabilidade civil e laboral, impostos, ou outros encargos que não decorram directamente da execução das tarefas conjuntas resultantes do presente consórcio.

Dois) Os trabalhadores de cada parte que se encontrem a realizar as tarefas da consultoria devem garantir a melhor execução dos serviços do consórcio nos termos deste acordo, respondendo porém, em termos de autoridade e disciplina à sua entidade empregadora directamente.

Três) Cada parte do consórcio poderá facturarse de acordo com os termos que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração do consórcio)

Um) O consórcio representado pelo senhor Patrício Afonso Chemane da VBC Limitada, a quem compete a administração do consórcio, e do lado da Unesco-Ihe será representado pelo Prof. Doutor Paolo Paron.

Dois) Compete ao administrador do consórcio:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do consórcio;
- b) A execução das instruções do dono do estudo;
- c) A representação do consórcio perante terceiros;

d) Coordenar as actividades e os trabalhos de ambas as consorciadas;

e) Estabelecer o plano geral dos trabalhos e controlar a sua execução;

f) Zelar pelo cumprimento de eventuais contratos celebrados no âmbito do presente consórcio;

g) Providenciar informação à consorciada.

Três) As consorciadas concedem ao administrador do consórcio todos os poderes necessários para o exercício das suas funções.

Quatro) O administrador do consórcio é responsável pelas faltas cometidas no exercício do mandato que lhe é conferido.

CLÁUSULA OITAVA

(Anexos)

Os detalhes técnicos e procedimentos do consórcio constarão de documentos técnicos específicos que serão elaborados e que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

(Omissões e resolução de diferendos)

Para resolução de qualquer litígio emergente deste contrato, teremos como base o seguinte:

- a) Qualquer omissão verificada no presente contrato deverá ser integrada com base em acordo escrito entre as partes e com base na legislação aplicável em Moçambique;

b) Caso surjam diferendos ou conflitos resultantes deste contrato ou da relação das partes, ou que seja de modo qualquer relacionado com a interpretação deste contrato, será remetido, em primeira instância, a conversações por boa-fé entre as partes;

c) Caso as partes não cheguem a um acordo negociado respeitante a qualquer diferendo ou conflito no prazo de trinta dias a contar da notificação da questão a outra parte, recorrer-se-á a arbitragem, na medida em que a lei o permita, ao abrigo da Lei n.º 11/99 de 8 de Julho (Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação) e demais legislação aplicável, por um único legislador aplicável, por um único árbitro, aplicando-se numa base “ad-hoc” os regulamentos do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas (CTA);

d) A arbitragem terá lugar em Maputo e a língua da arbitragem será a usada no presente contrato;

e) O tribunal arbitral deverá decidir no prazo de trinta dias após ter sido nomeado o seu presidente.

Feito em Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e catorze, em três exemplares de igual conteúdo, fazendo fé em juízo.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| — Anos séries por ano | 10.000,00MT |
| — As duas séries por semestre | 5.000,00MT |
| Preço da assinatura anual: | |
| I Séries | 5.000,00MT |
| II | 2.500,00MT |
| III | 2.500,00MT |
| Preço da assinatura semestral: | |
| I | 2.500,00MT |
| II | 1.250,00MT |
| III | 1.250,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.